

LEI Nº 1159/2002

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a contratação de “frentes de Trabalho” e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a contratar trabalhadores, até o número de 60 (sessenta), pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo, se necessário, para prestação de serviços gerais no Município de Mangueirinha, Pr., tais como: limpeza da cidade, pequenos reparos, coleta de lixo, entre outros, tendo em vista o desemprego e as condições de vida da população.

Art. 2º - A referida contratação, se dá visando a assistência social, fundamentada pelos artigos 171, 172 e 174 da Lei Orgânica do Município, amparada pelo artigo 203 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Todas as contratações deverão ser feitas através do SINE - Sistema nacional de Emprego, Agência de Mangueirinha.

Art. 3º - Cabe ao Município, segundo dispõe a Lei Orgânica e a Constituição Federal, “*a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal*”.

Art. 4º - As contratações serão remuneradas, a um Salário Mínimo Nacional vigente, para cada trabalhador desempregado, cujas despesas, decorrentes da referida lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.2.054.33.90.36.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês julho de 2002.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal